



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.553, de 13 de dezembro de 1996.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIR  
MAR DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE  
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sancio  
no a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori  
zado a, em nome do Município de Maceió,  
firmar Acordo de Parcelamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,  
relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de  
Serviço, FGTS, na forma da Resolução 202 de 12.12.95 (DOU) de 18.12.  
95, do Conselho Curador do FGTS e Circular da CEF nº 066/96 de  
20 de março de 1996;**

**Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da aven  
ça, fica autorizado a vincular e utili  
zar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante  
o prazo de vigência do ajuste;**

**Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de A  
cordo de Parcelamento, consignará, nos  
orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimen  
to das prestações mensais oriundas do ajuste;**

*Num*





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.553, de 13 de dezembro de 1996.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 de dezembro de 1996.**

*Ronaldo Lessa*  
**RONALDO LESSA**  
Prefeito

Publicado no DOM  
1041 12 / 19 96  
*Ronaldo Lessa*  
Encarregado

